



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte



caern

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE



**PAUTA DO
ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO
2024/2025**



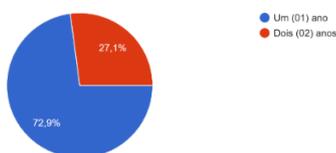
PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

UMA NOVA LUTA PARA OUTRAS CONQUISTAS

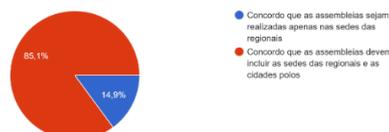
Iniciamos a Campanha Salarial 2024 para o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025. Aqui apresentamos a pauta de reivindicações que foi composta por 2.115 contribuições encaminhadas por 423 caernianos por envelope apresentada e divulgada no período de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2024 no site e redes sociais do sindicato e por link pelo WhatsApp.

Na enquete os trabalhadores ainda responderam duas perguntas que vão nortear nossa luta. Aqui vamos apresentar seus resultados que vão nortear a condução de nosso movimento:

A vigência do Acordo Coletivo de Trabalho deve ser de...
395 respostas



Você concorda que as assembleias sejam realizadas apenas nas sedes das regionais ou de forma ampliada também incluindo as cidades polos?
395 respostas



Desta forma a pauta do ACT 2024/2025 reúne as reivindicações da categoria para esta Campanha Salarial. Ajuda de Custo, Ausência Justificada, Auxílio Educação, Concurso, Condições de Trabalho, Fardamentos, Função Gratificada, Jornada de Trabalho, PDV, Plano de Carreira, Prêmio Aposentadoria, Prêmio Decenal, Reajuste Salarial, Vale Alimentação, Vale Transporte, entre outras, serão frutos de muitos embates nas negociações. Nossa história de luta mostra que as conquistas são o resultado de muito suor e determinação do SINDÁGUA/RN com os caernianos(as) e que, união e mobilização, vamos ter novamente um dos melhores acordos coletivos do setor de saneamento do Brasil.

Ainda apresentamos abaixo os principais indicadores econômicos para ajudar a compreender a composição de nossas justas reivindicações salariais:

ÍNDICES	
INPC (maio 2023 a março 2024)	2,85%
IPCA (maio 2023 a março 2024)	3,29%
IGPM (março 2024 – anual)	-3,34%
Salário Mínimo 2024	R\$ 1.412,00*
Teto da Previdência Social 2024	R\$ 7.786,02

(*) reajuste de 6,97% em jan/24. Fonte: IBGE/FGV/DIEESE/INSS

Temos consciência que a jornada é árdua e longa. Mas com certeza não estaremos sozinhos nesta caminhada. Com a sua participação nas assembleias, reuniões setoriais e nas demais formas de mobilizações na busca por mais respeito e valorização do(as) trabalhadores(as).

Nos seus 60 anos, o SINDÁGUA/RN será firme e forte na defesa dos trabalhadores(as) e no fortalecimento do saneamento público de qualidade.


Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SUMÁRIO

CLÁUSULA	PÁGINA	BENEFÍCIO
1ª	04	Prêmio Aposentadora
2ª	04	Licença – Prêmio por Tempo de Serviço
3ª	05	Incorporação de Função Gratificada ou Gratificação de Representação
4ª	05	Ajuda de Custo
5ª	06	Reajuste Salarial
6ª	08	Vale-Alimentação
7ª	09	Cesta Junina/Natalina
8ª	10	Disponibilidade Remunerada de Dirigentes Sindicais
9ª	10	Plano de Saúde / Auxílio Saúde
10ª	11	Auxílio Educação Infantil / Fundamental / Auxílio Babá
11ª	13	Transporte
12ª	14	Ausências Justificadas
13ª	16	Incentivo ao Desenvolvimento Educacional
14ª	16	Auxílio-Funeral
15ª	16	Jornada de Trabalho
16ª	18	Seguro Obrigatório
17ª	18	Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR)
18ª	18	Adicional de Insalubridade
19ª	19	Adicional de Periculosidade
20ª	19	Adicional de Penosidade
21ª	19	Participação em Atividades Sindicais
22ª	20	Curva de Maturidade
23ª	20	Participação no Conselho de Administração
24ª	20	Ponto Facultativo
25ª	21	Gratificação de Motorista Usuário/Operador de Veículos Médios e Pesados
26ª	21	Da Troca do Serviço
27ª	21	Avaliação de Desempenho
28ª	22	Código de Ética
29ª	22	Realização de Concurso Público
30ª	22	Diárias
31ª	23	Fardamentos
32ª	23	Férias
33ª	23	Licença Menstrual
34ª	24	Pagamento de salários
35ª	24	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR)
36ª	24	Ponto Eletrônico
37ª	25	Vale Cultura
38ª	25	Vigência
39ª	25	Multa





PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Programa de Incentivo ao Desligamento (PID): A CAERN se compromete a retornar a concessão do prêmio aposentadoria, nos termos previstos na cláusula oitava do acordo coletivo de trabalho 2020/2022 a todos os empregados que se enquadrem. Por exemplo: R\$ 1.835,09 (piso salarial inicial do Operador de Sistema) x 3 = R\$ 5.505,27 x 35 anos trabalhados = R\$ 192.684,45 com base na tabela de cargos e salários de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAERN abrirá janela de adesão, a partir de 1º de maio de 2024 ao Programa de Aposentadoria Incentivada para novos(as) aposentados(as) e para os que já estão aposentados antes de depois da emenda constitucional nº 103/2019 e que ainda esteja no exercício da sua função na empresa fará jus ao benefício. O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas:

- Se o(a) empregado (a) falecer e já tiver o direito adquirido ao benefício previsto no caput desta cláusula, os (as) dependentes legalmente habilitados farão jus ao pagamento integral do benefício, por meio de depósito a ser realizado em juízo;
- 40 % (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- Aviso prévio;
- O valor exemplificado de R\$ 192.684,45 será pago da seguinte forma: 50% no desligamento e 50% em 12 vezes;

JUSTIFICATIVA: Esse direito é mantido em companhias de saneamento como a EMBASA (Cláusulas 71ª - PAI e 72ª - PID (ACT 2023/2025) e DESO (Cláusula 52ª INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (ACT 2023/2025).

LICENÇA- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CAERN se compromete a conceder o gozo do benefício a cada empregado da Companhia que venha a integralizar um novo período de cinco (5) anos de serviço na empresa de acordo com os termos a seguir reproduzidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada quinquênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado alcançado por este Acordo fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado converter a licença totalmente em pecúnia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O direito a este benefício é imprescritível e poderá ser requerido a qualquer tempo pelo empregado, independentemente do termo final deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO - O prêmio referente ao decênio de prestação de serviços à CAERN será proporcional:

- 05 anos - 30 dias;
- 10 anos - 60 dias;
- 20 anos- 90 dias;
- 30 anos – 120 dias.





PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

JUSTIFICATIVA: Empresas de saneamento que concedem esse benefício:

- CAGEPA concede a LICENÇA PRÊMIO de 30 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa. (cláusula 28ª ACT 2022/2024). Sendo até 1/3 (um terço) poderá ser convertida em pecúnia.
- DESO paga LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA PRÊMIO) de 90 (noventa) dias, por 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa. (cláusula 33ª ACT 2023/2025). Sendo até 1/3 (um terço) poderá ser convertida em pecúnia.
- CAEMA concede a LICENÇA PRÊMIO de 30 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa. (cláusula 29ª)
- CAESA paga LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA de 90 (noventa) dias, por 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa. (cláusula 33ª ACT 2022/2024). Sendo convertida em pecúnia.
- CAERD concede a LICENÇA PRÊMIO de 30 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa. (cláusula 31ª, ACT 2023/2025) que pode ser convertido em pecúnia.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CAERN se compromete a conceder a Incorporação da Função Gratificada ou Gratificação de Representação nos seguintes termos: a cada ano trabalhado corresponde a 10% até o limite de 10 anos. A aplicação deste benefício será retroativo ao dia 1º de maio de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Gratificação a gerentes regionais serão diferenciadas de acordo com as quantidades de cidades e número de colaboradores;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aumento das gratificações tem que ser igual ao percentual recebido no acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incorporação das horas extras no salário dos funcionários depois de 10 anos.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUARTA – A CAERN fornecerá Ajuda de Custo, para o empregado alcançado por este Acordo - que trabalhe em regime de escala de revezamento -, no valor de **vinte e cinco reais (R\$ 25,00)** por dia trabalhado, quanto à escala 12x36, no valor de **cinquenta reais (R\$ 50,00)** por dia trabalhado, quanto à escala 24x72, no valor de vinte e cinco reais (R\$ 25,00) por dia trabalhado, quanto à escala 3x3 e no valor de vinte e cinco reais (R\$ 25,00) por dia trabalhado, quanto à escala 4x4.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CAERN pagará, excepcionalmente, aos Empregados alcançados por este Acordo, valor correspondente a **trinta Reais (R\$30,00)**, a título de



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Ajuda de Custo, nas situações em que os referidos trabalhadores, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, executarem jornada extraordinária igual ou superior a duas (2) horas na jornada respectiva, ou tiverem seu intervalo intrajornada regular suprimido, ou prestarem serviços fora do seu domicílio funcional regular, em situações que não ensejem o pagamento de diárias de serviço, com deslocamento superior a quatro (4) horas.

JUSTIFICATIVA: Baseado, no valor atual para o empregado que estiver prestando serviço fora do seu domicílio funcional regular recebe um valor de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme cláusula quarta, parágrafo primeiro do ACT 2022/2024. Vale ressaltar que esse valor de R\$ 30,00 (trinta reais) é maior do o valor recebido pelos empregados em escala 24x72h para toda sua alimentação durante a jornada de 24h de serviço, o valor recebido é insuficiente para tal finalidade.

OBSERVAÇÃO: A EMBASA na cláusula 8ª do atual ACT 2023/2025, fornece um ticket refeição, no valor de R\$ 59,14 (cinquenta e nove reais e quatorze centavos), aos (às) empregados (as) que excedam, no mínimo, 02h30 de sua jornada diária.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA – A CAERN concederá reajuste salarial de **12,70%** (doze vírgula setenta por cento), resultante da inflação aplicando o maior índice abaixo descrito mais o ganho real:

JUSTIFICATIVA 1:

INPC acumulado de 05/2023 a 03/2024: 2,85%

IPCA acumulado de 05/2023 a 03/2024: 3,30%

JUSTIFICATIVA 2:

Salário Mínimo 2024 R\$ 1.412,00 (reajuste de 6,97% em jan/24)

Salário Mínimo 2025 R\$ 1.502,00 com possibilidade de mudança deste valor pela inflação do período.

Salário mínimo necessário

Em março de 2024, deveria ter sido R\$ 6.832,20

4,84 vezes o mínimo de R\$ 1.412,00

Fonte: IBGE/FGV/DIEESE/INSS

JUSTIFICATIVA 3:

Custo da cesta aumentou em 10 capitais

O valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 10 das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Entre fevereiro e março de 2024, as elevações mais importantes ocorreram no Recife (5,81%), em Fortaleza (5,66%), Natal (4,49%) e Aracaju (3,90%). Fonte: DIEESE - Escritório Regional – Natal.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

JUSTIFICATIVA 4:

Pesquisa realizada em abril de 2024*

Moradia

Aluguel mensal para 85 m2 (900 pés quadrados) de acomodação mobiliada na área nobre da cidade R\$ 3.052

Aluguel mensal para 85 m2 (900 pés quadrados) de acomodação mobiliada numa área média R\$ 1.809

Utilitários 1 mês (aquecimento, eletricidade, gás...) para 2 pessoas em apartamento de 85 m2 R\$ 292

Aluguel mensal de um estúdio mobiliado de 45 m2 (480 pés quadrados) na área nobre da cidade R\$ 2.028

Aluguel mensal de um estúdio mobiliado de 45 m2 numa área média R\$ 1.180

Utilitários 1 mês (aquecimento, eletricidade, gás...) para 1 pessoa num estúdio de 45 m2 R\$ 309

Internet 8 mbps (1 mês) R\$ 89

Tv de tela plana de 40 polegadas R\$ 1.809

Microondas de 800/900 watts (marcas bosch, panasonic, lg, sharp ou marcas equivalentes) R\$ 498

Detergente líquido para roupa (3 l. ~ 100 oz.) R\$ 32

Taxa horária para faxina R\$ 17

Roupas

1 calça jeans (levis 501 ou similar) R\$ 253

1 vestido de verão numa loja de marca (zara, h&m ou lojas semelhantes) R\$ 256

1 par de tênis esportivos (nike, adidas ou marcas equivalentes) R\$ 325

1 par de sapatos masculinos de couro para negócios R\$ 229

Transporte Atualizar preços

Volkswagen golf 1,4 tsi 150 cv (ou equivalente), sem extras, novo R\$ 85.243

1 litro de gasolina R\$ 5,75

Passagem mensal para transporte público R\$ 188

Viagem de táxi em dia útil, tarifa básica, 8 km. (5 milhas) R\$ 49

Cuidados Pessoais

Cuidados Pessoais Atualizar preços

Remédio para resfriado para 6 dias (tylenol, naldecon, benegrip ou marcas equivalentes) R\$ 15

1 caixa de antibióticos (12 doses) R\$ 38

Breve visita ao médico particular (15 minutos) R\$ 206

1 caixa de 32 absorventes internos (tampax, ob...) R\$ 18

Desodorante roll-on (50ml ~ 1,5 oz.) R\$ 12

Shampoo 2 em 1 (400 ml ~ 12 oz.) R\$ 14

4 rolos de papel higiênico R\$ 6

Tubo de pasta de dente R\$ 3,30

Corte de cabelo masculino padrão na área nobre da cidade R\$ 51

Entretenimento Atualizar preços

Jantar básico para dois no restaurante do bairro R\$ 76

2 ingressos para o cinema R\$ 54

2 ingressos para o teatro (melhores lugares disponíveis) R\$ 230

Jantar para dois em um restaurante R\$ 150

1 drink, copa ou shot no clube do centro R\$ 22

www.sindaguarn.com.br



/sindaguarn



contato@sindaguarn.com.br



Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280



(84) 3211-6797 / 3201-1212



(84) 99142-4092 / 3211-6797



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Cappuccino na área nobre da cidade	R\$ 10
1 cerveja no restaurante do bairro (500ml)	R\$ 9
Ipad wi-fi 128gb	R\$ 3.515
1 min. de tarifa móvel pré-paga (sem descontos ou planos)	R\$ 1,04
Mensalidade de academia na área nobre da cidade	R\$ 123
1 pacote de cigarros marlboro	R\$ 10

(*) Esses preços são baseados em 167 preços inseridos por 22 pessoas diferentes. Atualização de preço mais recente: 18 de abril de 2024. Fonte: <https://www.expatistan.com/pt/custo-de-vida/natal>

VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN fornecerá, mensalmente, aos Empregados alcançados por este Acordo, a partir do mês de maio de 2024, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vale-Alimentação**, em cartão magnético, no valor de **mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos (R\$ 1.682,05)**, por Empregado, considerando a aplicação de **20%** (vinte por cento) sobre o valor anteriormente praticado.

JUSTIFICATIVA 1: A concessão desse benefício é de R\$1.700,00 na DESO (ACT 2023/2025);

JUSTIFICATIVA 2: O DIEESE divulgou no 04/04, os dados de março da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA).

Em março de 2024, o custo da cesta básica da cidade de Natal foi de R\$ 605,33; e, apresentou o terceiro maior aumento nesse rol, 4,49% em relação a fevereiro. Em comparação com março de 2023, a cesta acumulou alta de 8,86% nos três primeiros meses do ano.

Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil – março de 2024

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	813,26	0,60	62,27	126h43m	6,87	3,97
Rio de Janeiro	812,25	-2,47	62,19	126h33m	9,97	10,42
Florianópolis	791,21	1,00	60,58	123h17m	4,31	6,60
Porto Alegre	777,43	-2,43	59,52	121h08m	1,42	4,20
Brasília	747,68	0,78	57,25	116h29m	7,00	7,84
Campo Grande	730,02	-2,43	55,89	113h44m	4,63	1,51
Vitória	729,34	-0,34	55,84	113h38m	5,88	4,32
Curitiba	728,06	-0,47	55,74	113h26m	4,42	7,11
Belo Horizonte	712,51	-2,06	54,55	111h01m	8,57	8,85
Goiânia	703,57	-0,60	53,87	109h37m	5,11	3,33
Belém	667,53	0,36	51,11	104h01m	3,42	0,45
Fortaleza	663,22	5,66	50,78	103h20m	5,21	2,36
Salvador	620,13	2,62	47,48	96h37m	10,58	4,86
Natal	605,33	4,49	46,35	94h19m	8,86	-1,58
Recife	592,19	5,81	45,34	92h16m	10,06	2,33
João Pessoa	583,23	3,32	44,65	90h52m	7,55	0,63
Aracaju	555,22	3,90	42,51	86h31m	7,34	1,66

Fonte: DIEESE





PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Cesta x salário mínimo

Em março de 2024, o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta básica foi de 108 horas e 26 minutos, maior que o de fevereiro, de 107 horas e 38 minutos. Já em março de 2023, a jornada média foi de 112 horas e 53 minutos. Quando se compara o custo da cesta e o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto de 7,5%, referente à Previdência Social, verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu em média, em março de 2024, 53,29% do rendimento para adquirir os produtos alimentícios básicos; e, em fevereiro, 52,90% da renda líquida. Em março de 2023, o percentual ficou em 55,47%.

JUSTIFICATIVA 3: Pesquisa realizada em abril de 2024*

Alimentação

Menu do dia (almoço incluindo bebida) na área nobre da cidade	R\$ 29
Combo completo em restaurante de fast food (big mac ou similar)	R\$ 33
500 gr de peito de frango	R\$ 12
1 litro de leite integral	R\$ 5,69
12 ovos grandes	R\$ 13
1 kg de tomate	R\$ 5,61
500 gr de queijo local	R\$ 22
1 kg de maçãs	R\$ 9
1 kg de batatas	R\$ 5,00
0,5l (16 oz) de cerveja nacional no supermercado	R\$ 6
1 garrafa de vinho tinto de mesa, de boa qualidade	R\$ 51
Coca-cola de 2 litros	R\$ 9
Pão para 2 pessoas, 1 dia	R\$ 5,02

(*) Esses preços são baseados em 167 preços inseridos por 22 pessoas diferentes. Atualização de preço mais recente: 18 de abril de 2024. Fonte:

<https://www.expakistan.com/pt/custo-de-vida/natal>

CESTA JUNINA/NATALINA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá um vale alimentação integral extra, a ser pago 50% (cinquenta por cento) do valor no mês de junho (cesta junina) e 50% (cinquenta por cento) do valor do Vale Alimentação extra no mês de dezembro (cesta natalina).

JUSTIFICATIVA: A concessão desse benefício é feita em outras companhias do nordeste como:

- R\$1.700,00 na DESO (ACT 2023/2025) 100% no mês de aniversário;
- R\$1.287,82 na CAGEPA (ACT 2022/2024) 50% em junho e 50% em dezembro
- R\$1.183,35,82 na CAEMA (100% em dezembro);
- Na AGESPISA - Tickão (100% em dezembro)
- R\$885,62 na CAGECE (em dezembro);
- R\$901,00 (para quem trabalha em escala) na COMPESA e R\$675,75 (para quem trabalha em área comercial)
- Na EMBASA paga-se em junho (bônus junino) e em dezembro (bônus natalino)



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN se compromete a liberar o presidente do SINDÁGUA e mais 06 membros da diretoria, em tempo integral, sem prejuízo de suas remunerações, vantagens e direitos decorrentes de seus contratos de trabalho, inclusive de direitos reconhecidos por títulos judiciais, mesmo que estes alcancem condições de fato, inclusive de periculosidade e insalubridade. Sendo o corresponde a 303 empregados assistidos por cada diretor a disposição (incluindo os servidores dos SAAE's).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN compromete-se a liberar os dirigentes e representantes sindicais e líderes de base, de comum acordo com a chefia, para participarem de reuniões da diretoria, eventos como encontros, seminários, congressos e solicitada a liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

JUSTIFICATIVA: Na EMBASA (Bahia) há liberação de 12 (doze) diretores para representar seus trabalhadores, na DESO (Sergipe) são 07 (sete) dirigentes sindicais.

PLANO DE SAÚDE/AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - A CAERN celebrará contrato com empresa(s) prestadora(s) de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, visando assegurar, aos seus Empregados alcançados por este Acordo, e respectivos dependentes legais (estes, de Acordo com a legislação previdenciária, consoante listados a seguir), assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656, de 3/6/98, e suas alterações posteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se dependentes o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (1ª classe); os pais (2ª classe); e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (3ª classe).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAERN concederá como reembolso do benefício a assistência especial à saúde o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por beneficiário, referente às despesas dos custos com plano de saúde pelo trabalhador(a) de modo que ofereça condições de atendimento em consultas e tratamentos sem restrições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será disponibilizado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser usado com tratamento de saúde em cidades do interior onde o atendimento pelo contrato com empresa(s) prestadora(s) de serviços médicos, hospitalares e odontológicos é precário. No final do ano a CAERN reembolsará a prestadora do plano de saúde ou no salário do funcionário, caso não tenha sido usado com saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A participação dos empregados inativos nos(s) Plano(s) previsto(s) nesta Cláusula fica assegurada até dois anos após o desligamento da CAERN com a mesma contrapartida da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A CAERN junto ao contrato de prestação de serviços médico-



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

hospitalares-odontológicos se compromete a ampliar a rede credenciada de médicos para atendimento nas cidades polos, por exemplo: Apodi, Nova Cruz, Tangará, Goianinha.

JUSTIFICATIVA 1: Na COPASA(MG) é pago o benefício assistência especial à saúde e na CAESB (DF) é pago como forma de programa saúde.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO E AUXÍLIO BABÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá, a título de auxílio educação, limitada a 03 (três) dependentes por empregado, e auxílio babá, limitado este a um (1) benefício por empregado, para pai ou mãe na qualidade de empregados alcançados por este acordo, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dependente.

JUSTIFICATIVA 1: AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A concessão desse benefício é feita em todas as demais companhias do nordeste com valores bem superiores e com faixas etárias que variam de:

- R\$ 934,47,00 na EMBASA (ACT 2023/2025) até 18 anos, e material escolar R\$ 244,00;
- R\$ 810,00 na DESO (ACT 2023/2025) 0-17 anos, até ensino médio, pode usar tanto para ensino regular, idioma e esporte;
- R\$ 765,22,24 na CAGECE (ACT 2023/2024) 0-17 anos;
- R\$ 423,60 na CAGEPA (ACT 2022/2024) até 21 anos, mais matrícula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pai e mãe serem, simultaneamente, empregados da CAERN, o benefício será concedido somente para a mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao cônjuge incumbido de custear as despesas de seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á através da implantação mensal na folha de salários do empregado beneficiado por esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O Benefício será concedido a um Dependente legal por família.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se dependente, para efeito de percepção do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental:

I - Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do beneficiário, conforme legislação do INSS.

II – Nos casos onde o dependente for pessoa com deficiência, o benefício será concedido sem limite de faixa etária. Para tanto faz-se necessário a apresentação de laudo médico contendo o CID, e parecer dos Setores de Medicina do Trabalho e do Serviço Social da CAERN. Laudo médico, que atestem deficiência permanente de qualquer natureza, tenham validade por prazos indeterminados conforme a Lei 10.917/2021;



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de dependente classificado como pessoa com deficiência, nos termos do Parágrafo Quinto, II, a CAERN pagará, a título de Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, o valor correspondente a R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensais para fins de acompanhamento dos cuidados relacionados a educação e saúde ao Empregado(a) alcançado por este Acordo que comprove manter sob sua responsabilidade dependente legal, enquadrado como pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA 2: AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA - A concessão desse benefício é feita em todas as demais companhias do nordeste com valores bem superiores e variam de:

- R\$2.535,00 na DESO (ACT 2023/2025) para fins de acompanhamento dos cuidados relacionados a educação e saúde;
- R\$2.156,81 na CASAL (ACT 2023/2024) para despesas médicas e ainda paga mensalidade escolar e plano de saúde.
- R\$1.868,94 na EMBASA (ACT 2023/2025) isenção de cobrança da coparticipação no plano de saúde
- R\$1.444,24 na CAGECE (ACT 2023/2024)
- R\$1.412,00 na AGESPISA (ACT 2022/2024)
- R\$988,40 na CAGEPA (ACT 2022/2024) incluindo despesas médicas e educacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A concessão deste benefício será condicionada aos dependentes de idade até 17 anos e 11 meses e 29 dias, matriculados em instituição escolar até o ensino médio e, em se tratando de pessoa com deficiência, sem limite de faixa etária.

JUSTIFICATIVA 3: O Instituto de Proteção e defesa do Consumidor Procon Natal, realizou pesquisa de preços de mensalidades em trinta escolas particulares de Natal. O estudo abrangeu os níveis IV, V e a 1º série da Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II, e também o Ensino Médio.

O Núcleo de pesquisa, analisou os preços de mensalidades de trinta escolas particulares da cidade entre os dias 23 a 30 de novembro de 2023, e tem como objetivos orientar os pais e responsáveis sobre matrículas para próximo ano letivo. O estudo identificou um reajuste do ensino médio de 10,01% para o próximo ano. Para o nível fundamental I e II, o aumento para o próximo ano é de 6,58% e 6,85%, nesse ano o aumento foi de 12,17% e 12,22%, respectivamente. Na educação infantil com os níveis IV e V, o reajuste foi de 12,60%, em média no ano passado a mensalidade era de R\$ 963,77 e para 2024 custará em média R\$ 1.102,74. Esses percentuais foram encontrados pela média das variações de um ano para o outro, os estabelecimentos pesquisados foram selecionados dentre os mais tradicionais da capital, distribuídas pelas quatro regiões da cidade do Natal. fonte: Núcleo de pesquisa Procon Natal.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN oferecerá ainda a opção, mediante requerimento, aos empregados contemplados por este Acordo, de recebimento de um Auxílio-Transporte, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 25 % do aumento das passagens, e seu pagamento observará a faixa salarial de gratuidade e de desconto de seis por cento (6%), respeitado o pagamento proporcional por ocasião de férias ou afastamentos superiores a quinze (15) dias, de modo que, independentemente do regime de trabalho, em se laborando até metade do mês, será pago metade do Auxílio, e, mais da metade do mês, o valor integral, obstado o pagamento em casos tais que não se trabalhe no mês em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto não houver o transporte intermunicipal regular ou outro meio de transporte alternativo fora da Região Metropolitana, a CAERN pagará as despesas com transporte casa-trabalho-casa de forma integral para os empregados que trabalham a distância igual ou superior a 30 km da sua residência em pecúnia conforme despesa apresentada pelo empregado. Sugerimos de 30km a 100km o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). O valor pactuado será reajustado pelo índice de reajuste do transporte intermunicipal do período de vigência deste Acordo Coletivo.

JUSTIFICATIVA 1: O preço de todos os combustíveis subiu no início deste mês de abril em Natal, segundo uma pesquisa realizada pelo Procon Municipal no último dia 8 e divulgada nesta quarta-feira (10). O maior aumento registrado foi o do etanol, que subiu 19% em comparação com o mês anterior. O preço médio subiu de R\$ 4,27 para R\$ 5,09, chegando em alguns postos ao maior preço de R\$ 5,48.

A gasolina comum teve aumento de 2,66% - cerca de R\$ 0,16 em média - neste mês de abril. De acordo com o Procon, o preço médio encontrado foi R\$ 6,23, mas há variação de até 13% nos preços entre os postos da capital potiguar. Já o diesel comum subiu 3,14% e o S-10, 2,33%. O diesel comum teve maior preço encontrado de R\$6,49 e o menor de R\$ 5,09.

A única exceção apontada pela pesquisa foi no gás veicular, que manteve com o preço do mês passado de R\$ 5,16. A pesquisa mensal de preço de combustível foi feita em 86 postos de gasolina em Natal, contemplando as quatro regiões da cidade. Os dados são comparados com mês anterior. Todas as informações e pesquisas ficam disponíveis no site do Procon Natal.

JUSTIFICATIVA 2: A passagem de ônibus passa a custar R\$ 4,50 a partir desta segunda-feira (13), em Natal, após publicação do decreto do prefeito Álvaro Dias no dia 11/11/2023. Desde 2019, a tarifa era de R\$ 3,90 para pagamento com cartão e R\$ 4 para pagamento em espécie. O aumento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana no dia 09/11/2023. Segundo o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do RN (Setrans-RN), a tarifa também será reajustada a partir do dia 15/11/2023 para as linhas da região metropolitana que têm a passagem de Natal como base. Caso, por exemplo, das linhas que atendem o bairro de Nova Parnamirim.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

JUSTIFICATIVA 3: Publicado no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte (Ano 91 Nº15.605) no dia 10/02/2024, a portaria de número 0007/2024-DG estabelece reajuste tarifário para os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros o que também inclui as linhas metropolitana de Natal. O Departamento de Estradas de rodagem do Rio Grande do Norte – DER está buscando aproximar os atuais custos operacionais calculados pelo o órgão gestor. Os novos valores já começam a valer a partir de 15/02.

Novos valores por linha

Linhas: A, B, B1, G, G1, J, M, P, PN, R1 e R

De R\$4,85 para R\$5,45

Linhas: C, CV, D, E, I, L, S, T, U, V

De R\$4,75 para R\$5,20

Linhas: K, MV, H, HI, HCM

R\$4,00

Linha: N

R\$2,45

Linhas: 120, 121, 122 e 125

De R\$4,85 para R\$5,45

Linha: Ceará Mirim / Natal - Via Rodoviária (135), Ceará Mirim / Natal - Via Centro, Pitanguí / Natal, Jacumã / Natal, Traíras / Natal

De R\$6,45 para R\$7,25

Linha: Novo Santo Antônio - Residencial Ruy Pereira

De R\$4,75 para R\$ 5,15

Linha: Barra do Rio / Natal (via Contendas)

De R\$5,90 para R\$6,65

Linha: São José de Mipibu / Natal Via Túnel da UFRN

De R\$7,10 para R\$8,00

Linha: São José de Mipibu e Natal, Tabatinga / Natal

De R\$8,10 para R\$9,10

Linha: Nísia Floresta / Natal

De R\$8,60 para R\$9,10

As linhas intermunicipais com perfil metropolitano e que circulam com tarifa e bilhetagem de Natal seguem sem alterações.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAERN considera como ausência justificada:

I. Licença, de 15 (quinze) dias úteis, imediatamente após o evento, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica do empregado;

II. Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, ao cônjuge ou companheiro(a) do empregado, bem como filhos e pais, em caso de internação



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

hospitalar ou domiciliar por motivo de doença grave dessas pessoas, que poderá ser estendida ao acompanhamento destas em pós-operatório e/ou convalescença que as incapacite temporariamente, demandando o suporte e cuidado de terceiros.

III. Doação de sangue, devidamente comprovada: 01 (um) dia, a cada 03 (três) meses, sendo a folga na data da referida doação, e doação de medula óssea;

JUSTIFICATIVA 1: Devido as campanhas frequentes do Hemonorte com baixos estoques do banco de sangue em Natal/RN. É mantida essa concessão de folga e abono de ponto na CAEMA.

IV. A CAERN se compromete a oficializar o retorno das declarações de comparecimento e de acompanhamento médico.

JUSTIFICATIVA 1: seguir a Lei complementar Nº 685, de 8 de setembro de 2021. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. De acordo com a Lei Complementar nº 685, o benefício de horário especial não terá exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração. O direito inclui os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA 2: Principalmente, para trabalhadores do interior que precisam se deslocar até Natal para os atendimentos médicos, para realizar uma simples consulta, até que a CAERN e a Hapvida consigam resolver o problema da falta de especialidades no interior.

JUSTIFICATIVA 3: É mantida essa concessão de folga e abono de ponto em empresas de saneamento como EMBASA – Bahia (cláusula 40º), COPASA – Minas Gerais (Cláusula 15ª)

V. ABONO TRE: as folgas concedidas em razão do serviço prestado à Justiça eleitoral, que o dia de trabalho na justiça eleitoral seja dois dias de folga, independente da jornada de trabalho do colaborador;

VI. ABONO ANIVERSÁRIO: A CAERN concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário do Colaborador a ser gozado no dia do aniversário ou em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente.

JUSTIFICATIVA 4: É mantida essa concessão de folga e abono de ponto em empresas de saneamento como CAGECE, CAEMA, AGESPISA, CAESB, SANEAGO, CAESA.

VII. DIA DO(A) CAERNIANO(A): Fica estabelecido o dia 22 de março, no dia mundial da água, como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da CAERN, ocasião em que se promoverá atividades sociais, de lazer, corrida da água, em benefício dos trabalhadores e seus familiares.

JUSTIFICATIVA 5: É mantida essa cláusula em empresas de saneamento como EMBASA, CASAL, CAEMA, AGESPISA.

VIII. O empregado da CAERN, independente de trabalhar em regime de escala, tem direito a 1 dia de folga por mês para tratar de assuntos de interesse pessoal;

www.sindaguarn.com.br



(84) 3211-6797 / 3201-1212

contato@sindaguarn.com.br

(84) 99142-4092 / 3211-6797

Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecirim, Natal/RN
CEP 59040-280



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento educacional adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário base:

- I. 1,5% ao portador de título de Técnico;
- II. 2,5% ao portador de título de Graduação;
- III. 5% ao portador de título de Especialização;
- IV. 10% ao portador de título de Mestre;
- V. 15% ao portador de título de Doutor.

JUSTIFICATIVA: A concessão desse benefício é feita em companhias do nordeste como CAGEPA, CAGECE, CASAL, CAESB, CASAN, CAESA.

AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na decorrência de morte de empregado alcançado por este acordo, bem como, de cônjuge ou companheiro (a), pais, filhos menores de 24 anos, ou filhos inválidos de qualquer idade, a CAERN ressarcirá os gastos com funeral o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dobra valor, caso precise de traslado.

JUSTIFICATIVA: A concessão desse benefício é feita em todas as demais companhias do nordeste com valores bem superiores e variam de:

- a) 12X do piso salarial na DESO (ACT 2023/2025);
- b) R\$ 7.693,80 na EMBASA (ACT 2023/2025)
- c) CAESB no caso de traslado, dobra o valor.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN se compromete a adotar uma carga horária de 30 horas sem redução de salário para os serviços administrativos. Esta jornada de trabalho poderá ser adotada envolvendo as seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Horário corrido de 6 horas (7 às 13h ou das 8h às 14:00h) para os setores administrativos, exceto trabalho em escala;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será adotado o Regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, já normatizado Lei nº 14.442 de 02/09/2022, para os cargos que a modalidade possa ser realizada sem prejuízo as funções exercidas pelo funcionário. A modalidade híbrida, é a modalidade de trabalho executado presencial, nas dependências físicas da Companhia, e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos, de forma intercalada, em dias previamente definidos, sendo, semanalmente, no mínimo 2 (dois) dias presenciais.

JUSTIFICATIVA 1: São objetivos do teletrabalho e do trabalho híbrido, entre outros:



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

- I - Promover a cultura organizacional orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II - Aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos(as) servidores(as);
- III - contribuir para a melhoria de práticas ambientais, sociais e de governança;
- IV - Facilitar a possibilidade de trabalho a servidores com dificuldade de deslocamento ou mobilidade reduzida;
- V - Estimular o engajamento das pessoas;
- VI - Colaborar para o bem-estar e para a experiência de trabalho das pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CAERN compromete-se a adotar uma nova escala de trabalho 3x3 as existentes, ou seja, caracterizado pelo labor em jornada de 12 horas por 3 dias da semana seguidos com intervalo de 1 hora e mediante a concessão de folga nos três dias subsequentes.

JUSTIFICATIVA: Existe uma resolução do Tribunal do Trabalho que define que empresas, ou companheiras que tenham convenção ou acordo coletivo de trabalho de possibilitam legalmente implantar a escala 4x4. Resolução em anexo nesta Pauta de Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será mais permitido à CAERN adotar o regime de sobreaviso e de prontidão em atividades relacionadas em operação e manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido o adicional de hora extra de 100% para o empregado da CAERN que laborar fora de sua escala;

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será concedida redução da jornada de trabalho para 20 horas semanais, independente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelos Setores de Medicina do Trabalho e pelo Serviço Social da CAERN.

I. No caso de pai e mãe serem empregados da Companhia, o benefício será concedido apenas para um deles.

II. O horário especial está condicionado à apresentação de laudo pericial médico, referente à pessoa com deficiência, ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

III. Não será concedida a redução de jornada quando a deficiência não prescindir de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

IV. O benefício será reavaliado, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando os Setores de Medicina do Trabalho ou do Serviço Social, atestar que a deficiência é permanente ou nos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Estadual nº 10.917, de 07 de junho de 2021.

V. O empregado a quem for concedida redução de jornada, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens que venha a assumir função de confiança, continua a usufruir do direito à jornada reduzida, nas situações em que a GDH entenda necessária e não havendo prejuízo à continuidade do serviço prestado pelo empregado.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

VI. A CAERN repassará a título de auxílio o valor de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) aos pais que tenham filhos com deficiência nos termos deste parágrafo.

JUSTIFICATIVA 2: Jornada especial de trabalho de até 20h semanais para pais de crianças com deficiência permanente de qualquer natureza, conforme a Lei Complementar 685/2021 pelo Governo do Estado;

JUSTIFICATIVA 3: LEI Nº 10.987, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021. Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, de modo a abranger todos os seus empregados contemplados por este Acordo, mediante cobertura mínima de **trinta mil Reais (R\$30.000,00)**, em caso de morte ou invalidez por acidente de trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CAERN adotará a distribuição aos empregados da participação nos lucros e/ou resultados, de forma linear, ou seja, o lucro será rateado por igual entre os funcionários.

JUSTIFICATIVA: Na COPASA(MG) já é adotado nestes termos a participação nos lucros (cláusula quarta).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CAERN pagará a seus empregados contemplados por este Acordo, que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre um vírgula cinco (1,5) pisos salariais do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN garantirá que as vagas com adicional de insalubridade sejam destinadas, preferencialmente, para os empregados do quadro da CAERN, inclusive fazer a troca de terceirizados que estão ocupando esses lugares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAERN garantirá o pagamento do adicional de insalubridade a quem trabalha com cloro pastilha, cloro gás, PAC e produtos químicos.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CAERN pagará o adicional de periculosidade para seus empregados que trabalham nas estações elevatórias.

JUSTIFICATIVA: Com os inúmeros assaltos nos anos de 2021 a 2024, muitos trabalhadores estão adoecendo física e mentalmente.

ADICIONAL DE PENOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CAERN concederá o Adicional Penosidade correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários, ao empregado que exerça cargo ou função nas ruas em condições gravosas envolvendo insolação, desidratação e restrições de acesso a instalações sanitárias ou de locais de descanso e alimentação, entre outros; ou seja, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

JUSTIFICATIVA 1: Frota de veículos pesados na CAERN necessitam de ar condicionado e película. Atualmente os colaboradores estão trabalhando em condições penosas.

JUSTIFICATIVA 2: Empresa de saneamento que concede o benefício PENOSIDADE: CAERD(RO) na cláusula 11ª (ACT 2023/2025).

JUSTIFICATIVA 3: Na CAEMA há um adicional de distribuição e coleta para empregados que estejam exercendo as atividades de leituristas em campo. O adicional de penosidade é uma garantia constitucional. Basta lermos o artigo 7, inciso XXIII, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), para encontrarmos essa informação.

JUSTIFICATIVA 4: O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que autoriza carteiros que utilizam motocicleta em serviço a receberem tanto o **adicional de atividades externas** quanto o adicional de periculosidade específico de motociclistas. Segundo entendimento do TST, fixado no julgamento do Tema Repetitivo nº 15, o AADC remunera o trabalho exercido nas ruas em condições mais gravosas (adicional de penosidade), envolvendo insolação e desidratação e restrições de acesso a instalações sanitárias ou locais de descanso e alimentação, entre outras. Segundo a ministra Rosa Weber, é "irretocável" a conclusão do TST quanto à distinção entre a finalidade das duas parcelas. Ela apontou que a Lei 12.997/2014 se limita ao universo dos trabalhadores motociclistas. Já o AADC é adicional de atividade externa, que também pode ser feita a pé, de bicicleta ou por meio de carros ou caminhonetes.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CAERN assegura aos Empregados que compõem a Diretoria do SINDÁGUA -RN, como membros efetivos e suplentes, bem



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede sindical, licença remunerada de no máximo **03 (três) dias por mês**, e uma vez por mês para possibilitar a participação em reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências e Encontros de trabalhadores fora do Estado, ou, ainda, cuidando-se de mobilização de interesse da categoria, a licença de que trata esta Cláusula se dará pelo período de duração do respectivo evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA -RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDÁGUA-RN obrigado a enviar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de **três (03) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a liberação do trabalho para os empregados voluntários da CAERN participantes da Comissão Eleitoral e mesários durante o período de realização das Eleições do SINDÁGUA/RN.

CURVA DE MATURIDADE

CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – A CAERN compromete-se após o atual estudo da FGV (Fundação Getúlio Vargas), esclarecer aos empregados como a curva de maturidade está sendo empregada atualmente na empresa, relacionando os salários e maturidade Profissional para cada Grupo Ocupacional conforme as tabelas salariais do plano de cargos e salários.

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todo e qualquer empregado efetivo na empresa seja apto para participar das eleições do conselho administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os quesitos mínimos, seja removida a exigência que o empregado tenha ocupado cargo de gestão superior na CAERN, como é descrito no documento interno: política de indicação dos membros do conselho fiscal, conselho de administração, comitê de auditoria estatutário e diretoria executiva.

PONTO FACULTATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CAERN pagará, ao empregado alcançado por este Acordo, o adicional de hora-extra correspondente a cinquenta por cento (50%) - quanto ao dia oficializado como ponto facultativo pela Direção da Companhia -, quando for convocado emergencialmente para trabalhar em serviços de operação e manutenção, **mesmo que esteja sujeito ao regime de escala de revezamento**, desde que não coincida com seu dia normal de trabalho.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício desta cláusula será estendido para o trabalho aos sábados sendo ampliado para 100% aos domingos e feriados para os trabalhadores;

GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO/OPERADOR DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O(A) empregado(a) que tenha a função de operador I e que exerça a função de operador III, faz jus a diferença salarial entre ambos. O operador I e que faz a função de operador II deve receber uma gratificação de 35% no seu salário base.

JUSTIFICATIVA: A EMBASA paga essa gratificação. Cláusula 21 (ACT 2023/2025).

DA TROCA DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica autorizada a troca de serviço, por meio de permuta, mediante concordância de ambos os empregados envolvidos, em se tratando de trabalhadores submetidos à escala de revezamento 3x3, 4x4, 12x36 ou 24x72, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Não pode implicar dobra de serviço;
- II – Deve ocorrer necessariamente dentro da mesma equipe, em relação ao mesmo posto de trabalho;
- III – Deve ser feita a comunicação à chefia imediata com antecedência mínima de cinco (5) dias, para formalização da troca;
- IV – É limitada a **duas trocas por mês**, não sendo acumulável o direito para meses subsequentes.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN concederá o equivalente ao percentual de cinco por cento (5%) do salário base do empregado, de forma linear para aplicação nas progressões de promoção por mérito a serem concedidas em decorrência do ciclo de avaliação de desempenho por competência.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Composição do Comitê de Ética deve incluir um representante indicado pelo SINDÁGUA.

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CAERN realizará concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para preenchimento de vagas para cargos/funções de Níveis Médio, para operadores de sistemas de Água e de Esgoto e agentes administrativos.

JUSTIFICATIVA 1: Sabe-se que hoje há uma necessidade por 230 operadores I, II e III, como também 93 agentes administrativos. Ainda há uma defasagem por técnicos e nível superior.

JUSTIFICATIVA 2: No último concurso da EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento) recentemente, a seleção foi prorrogada por mais 1 (um), seguindo vigente até 25 de março de 2025. As vagas para nível Médio – Assistente de Saneamento (771 vagas): **Agente Administrativo:** 249 vagas – R\$ 1.950,71; **Agente Operacional:** 119 vagas – R\$ 1.423,71; **Operador de Processos de Água de Esgoto:** 409 vagas – R\$ 1.950,71.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta cláusula visa garantir a estabilidade no emprego para os funcionários que foram admitidos por meio de concurso público na CAERN. Aplica-se a todos os funcionários concursados, independentemente do cargo ou função. Fica vedada a demissão imotivada dos funcionários concursados. A dispensa só poderá ocorrer mediante justa causa comprovada ou por decisão judicial transitada em julgado. Caso haja necessidade de desligamento de um funcionário concursado, a empresa deverá seguir os procedimentos legais e garantir o devido processo administrativo. A demissão deverá ser fundamentada e comunicada por escrito ao empregado, com a devida ciência e assinatura. Em caso de demissão sem justa causa, o funcionário concursado terá direito à reintegração ao cargo ou, alternativamente, à indenização correspondente. A indenização será calculada conforme a legislação trabalhista vigente.

JUSTIFICATIVA:

Na SABESP e CEDAE há cláusula de garantia de emprego no ACT.

DIÁRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CAERN reajustará os valores da Tabela de Diárias pelos valores de alimentação e hospedagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAERN não fará distinção de valor de diária pelo nível salarial do empregado, criando, nesse sentido, um valor único de **duzentos e dez reais (R\$210,00)**.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAERN eliminará despesas pagas e transformará em diárias independente da distância percorrida.

JUSTIFICATIVA: O valor da diária de um terceirizado de veículo pesado é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).

FARDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CAERN fornecerá 2 (dois) conjuntos de fardamento e 2 (dois) pares de calçados adequados para os cargos onde haja a definição e seja obrigatório, entregues 2 vezes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento a multa diária/trabalhador/dia será de vinte e cinco reais (R\$25,00)

FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os núcleos de pessoal de cada regional da CAERN comprometem-se a explicar como é feito o cálculo do pagamento das férias de cada trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedida aos empregados da CAERN uma gratificação de férias, correspondente a um piso salarial da categoria, vigente na data de sua concessão.

JUSTIFICATIVA:

- a) DESO é pago um valor idêntico a remuneração mensal;
- b) CAGECE é pago um salário mínimo e ainda é possível solicitar um empréstimo nas férias (ACT 2023/2024);
- c) CAEMA é pago 40% de sua remuneração;
- d) Na SABESP um valor fixo de R\$2.387,68 mais 60% da diferença entre esse valor e o salário do empregado;
- e) SANEAGO é pago uma bonificação de férias de 35% de seu salário base no retorno das férias;
- f) CAESB é pago 50% de sua remuneração; CASAN (SC) é pago um valor dobrado do vale alimentação (R\$1.720,00) nas férias;
- g) CONSAPA (PA) é pago 50% do menor salário base ou 1/3 da remuneração (o que for mais vantajoso);
- h) CAERD (RO) é pago 50% remuneração mensal do empregado ou 1 (um) piso salarial da companhia.

LICENÇA MENSTRUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CAERN concederá o direito da licença menstrual para que as mulheres possam usar até 3 (três) dias consecutivos de licença

www.sindaguarn.com.br



(84) 3211-6797 / 3201-1212



(84) 99142-4092 / 3211-6797





PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

remunerada, a cada mês, que apresentem os sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Este benefício será concedido após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar nº 1.032/2024 garante licença a servidoras públicas do Distrito Federal, por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual. A menstruação inclui sintomas como cólica, sensibilidade, enxaqueca, dores no corpo, indisposição e até mesmo mudanças de humor por conta dos hormônios. Essas dores menstruais crônicas afetam a produtividade das mulheres no trabalho e devem ser tratadas como outras questões de saúde para as quais licenças médicas já são autorizadas. O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CAERN efetuará o pagamento mensal do salário de seus empregados, até o último dia útil de cada mês.

JUSTIFICATIVAS:

- a) DESO o pagamento dos salários é feito dia 24 de cada mês;
- b) SANEPAR o pagamento dos salários é feito até o último dia útil de cada mês;
- c) CAESB o pagamento dos salários é feito no último dia útil de cada mês;
- d) CONSAPA o pagamento dos salários é feito até o dia 27 de cada mês;
- e) EMBASA: o pagamento dos salários é feito quinzenalmente, pagando até dia 15 (quinze) de cada mês, 50% do salário base dos(as) empregados(as), sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CAERN deverá fazer a atualização e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração com participação do SINDÁGUA/RN, com o Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração e conhecimento prévio da categoria para adotar possíveis aditivos voltados para a realidade atual e imediata implantação.

PONTO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O Ponto eletrônico é obrigatório para todo funcionário, incluindo os terceirizados que trabalhando dentro das dependências da CAERN.

JUSTIFICATIVA: Há uma maior evasão de horário de trabalho hoje, são os que não batem ponto.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

VALE CULTURA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Adesão do vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para compra de livros e ingressos para cinemas, teatros, shows e apresentações culturais.

JUSTIFICATIVA: Empresas de saneamento que já pagam esse benefício: CAGECE, CASAN (SC), CORSAN possuem vale cultura, aderindo ao Programa de Cultura do Trabalhador, previsto na Lei 12.761 de 27/12/2012.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O presente Acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, com negociação anual, atendendo a data base relativa de 01/05/2025 e aplicando o princípio da ULTRATIVIDADE.

MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a empresa o pagamento de valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário/dia que seja revertido para a promoção do esporte, cultura e lazer dos trabalhadores.



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - NÍVEL MÉDIO - VIGÊNCIA 01.05.2023																			
CARGO/FUNÇÃO	CLASSE DE CARGO	NÍVEL SALARIAL																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (eex*) AUXILIAR DE MECÂNICO (eex*) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (eex*) AUXILIAR DE SONDADOR (eex*) CONTÍNUO (eex*) LEITURISTA (eex*) MOTORISTA DE EMPILHADEIRA (eex*) OPERADOR DE DISTRIBUIÇÃO I (eex*) OPERADOR REPROGRÁFICO (eex*) OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	
		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	
		86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101		
		4.275,44	4.318,19	4.361,36	4.404,98	4.449,03	4.493,52	4.538,47	4.583,86	4.629,69	4.675,99	4.722,74	4.769,97	4.817,67	4.865,83	4.914,50	4.963,64		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68			
69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85			
86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101				
4.489,69	4.534,58	4.579,94	4.625,75	4.671,99	4.718,71	4.765,90	4.813,56	4.861,69	4.910,31	4.959,41	5.009,01	5.059,11	5.109,69	5.160,79	5.212,41				
AFERIDOR DE HIDRÔMETRO (eex*) HIDROMETRISTA INSPECTOR DE SERVIÇOS (eex*) MECÂNICO DE HIDRÔMETRO (eex*) MOTORISTA DE VEÍCULO MÉDIO (eex*) OPERADOR DE DISTRIBUIÇÃO II (eex*) OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO E VEÍCULO MÉDIO SOLDADOR (eex*) TELEFONISTA (eex*)	B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	
		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	
		86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101		
		3.790,98	3.828,90	3.867,18	3.905,86	3.944,92	3.984,36	4.024,21	4.064,44	4.105,10	4.146,14	4.187,60	4.229,48	4.271,79	4.314,51	4.357,64	4.401,22	4.445,24	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68			
69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85			
86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101				
2.776,63	2.804,39	2.832,43	2.860,75	2.889,35	2.918,25	2.947,42	2.976,90	3.006,68	3.036,75	3.067,12	3.097,79	3.128,78	3.160,06	3.191,65	3.223,56	3.255,80			
ELETRICISTA (eex*) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (eex*) SONDADOR	C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	
		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	
		86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101		
		2.776,63	2.804,39	2.832,43	2.860,75	2.889,35	2.918,25	2.947,42	2.976,90	3.006,68	3.036,75	3.067,12	3.097,79	3.128,78	3.160,06	3.191,65	3.223,56	3.255,80	
		4.612,18	4.658,30	4.704,89	4.751,94	4.799,45	4.847,44	4.895,92	4.944,88	4.994,32	5.044,26	5.094,72	5.145,66	5.197,10	5.249,09	5.301,59	5.354,59	5.408,15	
		5.462,23	5.516,85	5.572,02	5.627,74	5.684,02	5.740,86	5.798,27	5.856,25	5.914,81	5.973,96	6.033,70	6.094,04	6.154,99	6.216,54	6.278,69	6.341,48		

(eex*) = em extinção

Observação: Os valores dos pisos de cada Classe Salarial estão em conformidade com os pisos salariais atualmente vigentes. Portanto, se houver alteração nos pisos salariais das tabelas salariais atuais, isto deverá ocorrer na mesma proporção nas tabelas deste plano.

www.sindaguarn.com.br





PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - NÍVEL MÉDIO - VIGÊNCIA 01.05.2023																		
CARGO/FUNÇÃO	CLASSE DE CARGO	NÍVEL SALARIAL																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I (eex*) AUXILIAR DE CADASTRO (eex*) AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO DESENHISTA I (eex*) ELETROMEICÂNICO MECÂNICO GERAL OPERADOR DE DISTRIBUIÇÃO III (eex*) OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO E VEÍCULO PESADO TORNEIRO (eex*)	D	2.852,45	2.880,99	2.909,81	2.938,88	2.968,28	2.997,96	3.027,94	3.058,22	3.088,81	3.119,70	3.150,88	3.182,41	3.214,22	3.246,37	3.278,83	3.311,61	3.344,74
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		3.378,19	3.411,96	3.446,07	3.480,54	3.515,36	3.550,50	3.586,02	3.621,87	3.658,09	3.694,68	3.731,63	3.768,95	3.806,65	3.844,72	3.883,17	3.921,99	3.961,21
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51
		4.000,82	4.040,83	4.081,24	4.122,06	4.163,28	4.204,89	4.246,95	4.289,42	4.332,31	4.375,63	4.419,38	4.463,58	4.508,21	4.553,29	4.598,82	4.644,81	4.691,26
		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68
		4.738,16	4.785,55	4.833,40	4.881,74	4.930,55	4.979,86	5.029,64	5.079,95	5.130,75	5.182,07	5.233,88	5.286,22	5.339,07	5.392,47	5.446,38	5.500,85	5.555,86
		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85
		5.611,41	5.667,52	5.724,22	5.781,45	5.839,28	5.897,65	5.956,64	6.016,21	6.076,37	6.137,12	6.198,49	6.260,46	6.323,07	6.386,30	6.450,16	6.514,67	6.579,83
		86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	
6.645,61	6.712,06	6.779,20	6.846,97	6.915,46	6.984,61	7.054,46	7.125,01	7.196,26	7.268,22	7.340,90	7.414,31	7.488,44	7.563,34	7.638,98	7.715,35			
AGENTE ADMINISTRATIVO LABORATORISTA (eex*)	E	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		3.004,25	3.034,30	3.064,64	3.095,29	3.126,24	3.157,52	3.189,09	3.220,99	3.253,20	3.285,73	3.318,58	3.351,76	3.385,28	3.419,15	3.453,33	3.487,87	3.522,75
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		3.557,97	3.593,55	3.629,50	3.665,79	3.702,45	3.739,47	3.776,87	3.814,65	3.852,78	3.891,31	3.930,23	3.969,54	4.009,22	4.049,32	4.089,81	4.130,72	4.172,03
		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51
		4.213,75	4.255,88	4.298,44	4.341,42	4.384,83	4.428,68	4.472,97	4.517,69	4.562,87	4.608,50	4.654,58	4.701,13	4.748,13	4.795,61	4.843,57	4.892,00	4.940,93
		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68
		4.990,32	5.040,26	5.090,64	5.141,54	5.192,96	5.244,89	5.297,34	5.350,30	5.403,81	5.457,86	5.512,43	5.567,55	5.623,24	5.679,45	5.736,26	5.793,62	5.851,56
		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85
		5.910,09	5.969,19	6.028,87	6.089,16	6.150,04	6.211,55	6.273,66	6.336,40	6.399,76	6.463,74	6.528,38	6.593,66	6.659,60	6.726,20	6.793,46	6.861,38	6.930,00
86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101			
6.999,29	7.069,28	7.139,98	7.211,39	7.283,49	7.356,34	7.429,89	7.504,20	7.579,24	7.655,03	7.731,59	7.808,89	7.886,99	7.965,86	8.045,53	8.125,98			

(eex*) = em extinção

Observação: Os valores dos pisos de cada Classe Salarial estão em conformidade com os pisos salariais atualmente vigentes. Portanto, se houver alteração nos pisos salariais das tabelas salariais atuais, isto deverá ocorrer na mesma proporção nas tabelas deste plano.

www.sindaguarn.com.br





[/sindaguarn](https://www.facebook.com/sindaguarn)
 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
 Alecrim, Natal/RN
 CEP 59040-280



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ANEXO III

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO - VIGÊNCIA 01.05.2023																		
CARGO/FUNÇÃO	CLASSE DE CARGO	NÍVEL SALARIAL																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
DESENHISTA II (eex*)	F																	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR (eex*)		4.198,11	4.240,10	4.282,50	4.325,33	4.368,58	4.412,28	4.456,41	4.500,97	4.545,97	4.591,44	4.637,35	4.683,71	4.730,55	4.777,87	4.825,65	4.873,91	4.922,65
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (eex*)		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
TÉCNICO EM CADASTRO (eex*)		4.971,87	5.021,59	5.071,82	5.122,53	5.173,75	5.225,50	5.277,76	5.330,51	5.383,82	5.437,67	5.492,04	5.546,96	5.602,43	5.658,45	5.715,04	5.772,21	5.829,92
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51
TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL		5.888,22	5.947,11	6.006,57	6.066,65	6.127,33	6.188,60	6.250,48	6.312,97	6.376,10	6.439,86	6.504,27	6.569,33	6.635,01	6.701,37	6.768,38	6.836,06	6.904,42
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		6.973,46	7.043,20	7.113,63	7.184,77	7.256,61	7.329,18	7.402,46	7.476,48	7.551,25	7.626,75	7.703,04	7.780,06	7.857,87	7.936,45	8.015,82	8.095,98	8.176,94
TÉCNICO EM ENGENHARIA (eex*)		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85
TÉCNICO EM GEOLOGIA		8.258,72	8.341,29	8.424,70	8.508,95	8.594,04	8.679,99	8.766,79	8.854,44	8.943,00	9.032,44	9.122,74	9.213,96	9.306,12	9.399,17	9.493,17	9.588,08	9.683,98
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101		
TÉCNICO EM MECÂNICA	9.780,82	9.878,64	9.977,41	10.077,19	10.177,97	10.279,75	10.382,55	10.486,36	10.591,22	10.697,13	10.804,10	10.912,15	11.021,27	11.131,48	11.242,80	11.355,24		
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO																		
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA																		
TÉCNICO EM TRATAMENTO (eex*)																		



PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - NÍVEL SUPERIOR - VIGÊNCIA 01.05.2023																		
CARGO/FUNÇÃO	CLASSE DE CARGO	NÍVEL SALARIAL																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
ADMINISTRADOR	G	8.746,10	8.833,57	8.921,90	9.011,13	9.101,23	9.192,25	9.284,19	9.377,02	9.470,80	9.565,50	9.661,17	9.757,78	9.855,35	9.953,91	10.053,46	10.153,99	10.255,52
ADVOGADO		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
ANALISTA AMBIENTAL (eex*)		10.358,10	10.461,68	10.566,30	10.671,95	10.778,68	10.886,47	10.995,33	11.105,28	11.216,33	11.328,49	11.441,79	11.556,19	11.671,76	11.788,48	11.906,36	12.025,42	12.145,68
ANALISTA DE MATERIAL		35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51
ANALISTA DE SISTEMA		12.267,14	12.389,80	12.513,70	12.638,84	12.765,24	12.892,89	13.021,81	13.152,02	13.283,55	13.416,38	13.550,55	13.686,05	13.822,90	13.961,13	14.100,75	14.241,75	14.384,18
ANALISTA DE SUPORTE		52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68
ARQUITETO		14.528,02	14.673,30	14.820,04	14.968,24	15.117,91	15.269,10	15.421,78	15.576,01	15.731,78	15.889,09	16.047,99	16.208,46	16.370,54	16.534,25	16.699,60	16.866,59	17.035,26
ARQUIVISTA		69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II (eex*)		17.205,60	17.377,65	17.551,43	17.726,93	17.904,20	18.083,25	18.264,08	18.446,72	18.631,19	18.817,51	19.005,68	19.195,74	19.387,70	19.581,58	19.777,40	19.975,17	20.174,92
ASSISTENTE SOCIAL		86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	
BIÓLOGO		20.376,66	20.580,43	20.786,24	20.994,10	21.204,04	21.416,10	21.630,23	21.846,55	22.065,02	22.285,67	22.508,53	22.733,63	22.960,95	23.190,56	23.422,48	23.656,71	
CONTADOR																		
ECONOMISTA ENGENHEIRO (eex*) ENGENHEIRO CIVIL																		
ENGENHEIRO ELETRICISTA																		
ENGENHEIRO MECÂNICO																		
ENGENHEIRO QUÍMICO																		
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO																		
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO																		
GEÓGRAFO																		
GEÓLOGO																		
JORNALISTA																		
MÉDICO DO TRABALHO																		
PSICÓLOGO																		
QUÍMICO																		
SOCIÓLOGO																		

(eex*) = em extinção

Observação: Os valores dos pisos de cada Classe Salarial estão em conformidade com os pisos salariais atualmente vigentes. Portanto, se houver alteração nos pisos salariais das tabelas salariais atuais, isto deverá ocorrer na mesma proporção nas tabelas deste plano.

www.sindaguarn.com.br



(84) 3211-6797 / 3201-1212



(84) 99142-4092 / 3211-6797





PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

RELAÇÃO DA DIRETORIA PLENA DO SINDÁGUA PARA O TRIÊNIO 2024/2027

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Ricardo André Rodrigues;
Secretaria Geral: Wanessa Soares de Lima;
Secretaria de Organização: Arivaldo Nogueira Condado Junior;
Secretaria de Finanças: Rosendo Bezerra da Cruz;
Secretaria de Assuntos Intersindicais: Sidney Azevedo da Silva;
Secretaria de Formação Política e Sindical: Levi Vicente Dias da Silva;
Secretaria de Comunicação: José Zenilson Barros Fernandes;
Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho: João Irandir Marques;
Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente: José Willamy Medeiros da Silva;
Secretaria de Gênero e Minorias: Ubiraci Zacarias de Medeiros;
Secretaria de Aposentados: Maria Iara da Silva;

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Suplente da Secretaria Geral: Igo Ricardo Valência;
Suplente da Secretaria de Organização: Emanuel Rubens Fernandes;
Suplente da Secretaria de Finanças: Emerson da Silva Correia Lima;
Suplente da Secretaria de Assuntos Intersindicais: José Edivan dos Santos;
Suplente da Secretaria de Formação Política e Sindical: Rossine Bezerra da Cruz;
Suplente da Secretaria de Comunicação: Rivaldo Medeiros Dantas;
Suplente da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho: Terrance César de Maria e Silva;
Suplente da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente: Yuri Pereira Rodrigues;
Suplente da Secretaria de Gênero e Minorias: Gilberto Ferreira de Araújo;

Suplente da Secretaria de Aposentados: Marcio Saraiva Raimundo;

EFETIVOS DA DIRETORIA REGIONAL

Diretoria Regional do Litoral: Francisco Viana Gonçalves;
Diretoria Regional do Seridó: Iramilson Keles de Araújo;
Diretoria Regional do Serrano: Kleber Lima Barboza;
Diretoria Regional do Oeste: Juvenal Gomes de Sales Neto;

SUPLENTE DE DIRETORIA REGIONAL

Suplente da Diretoria Regional do Litoral: Marco Aurelio Ferreira de Lima;
Suplente da Diretoria Regional do Seridó: Marcone Fernando Gomes Conrado Xavier;
Suplente da Diretoria Regional do Serrano: Antônio Leandro Melo Carvalho;
Suplente da Diretoria Regional do Oeste: João Paulo da Cunha Batista;

CONSELHO FISCAL EFETIVOS

Bruno Emanuel Leite da Silva;
João Maria Assis Ferreira;
João Elias Bezerra;

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Marisa Vital Pereira;
Paulo Eduardo de Oliveira;
Erivan De Souza Sales;

COMISSÃO DE ÉTICA

Edizian Batista de Souza;
Rogerio Tavares de Souza;
Marcio José de Lima Silva;
Aldemir de Moura Ferreira;
César Henrique Xavier da Silva.